



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

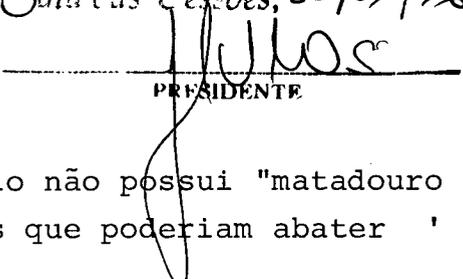
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811
Estado de São Paulo

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO

Nº 196/96

Sala das Sessões, 23/04/96


PRESIDENTE

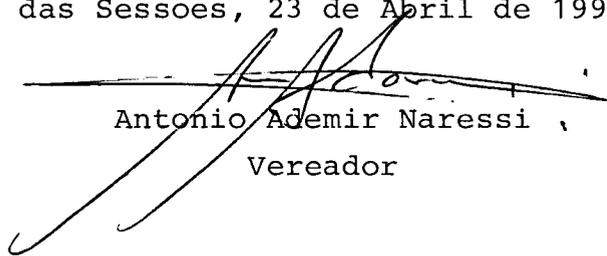
CONSIDERANDO que o Município não possui "matadouro municipal" para servir os açougueiros que poderiam abater suas rezes e suino na própria cidade;

CONSIDERANDO que a implantação desse serviço em muito viria beneficiar a população Pirassununguense que teria a carne mais barata e mais fresca;

CONSIDERANDO que a iniciativa para a implantação desse compete ao Poder Executivo;

Nestas condições, INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, entre em entendimento com o setor competente da municipalidade, no sentido de encaminhar para esta Casa, Projeto de Lei nesse sentido, oferecendo-se para tanto minuta de Ante-Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 23 de Abril de 1996.


Antonio Ademir Naressi
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811
Estado de São Paulo

ANTE-PROJETO DE LEI

"Autoriza o Poder Executivo a assinar Convênio, objetivando a construção de Matadouro Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênio e de Aditamento com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a construção de 01 Matadouro Municipal.

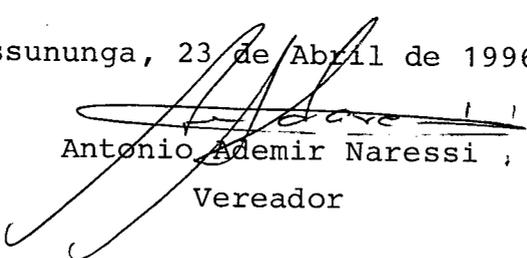
Artigo 2º) - Para cumprimento do disposto no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

- I - A receber repasses financeiros e ou cessão de uso de bens patrimoniais;
- II - Abrir créditos especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

Artigo 3º) - Os encargos que a Prefeitura vier assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de Abril de 1996.


Antonio Ademir Naressi ;

Vereador